



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:
PL - 6/2021 20/01/2021 08:54

DISPONIBILIZADO EM:
20/Janeiro/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo alterar o Anexo 11 – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

Por meio desta ação, o Poder Executivo visa reduzir os custos computados no cálculo do valor da passagem do ônibus urbano de Caxias do Sul.

A crise econômica gerada pela Pandemia do Coronavírus retirou renda dos municípios, o que reforçou ainda mais a queda no uso do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Uma tarifa menor tornará mais atrativo o uso deste tipo de transporte, bem como contribuirá para melhorar a mobilidade das pessoas na cidade através da redução do número de veículos de passeio em circulação.

A estimativa e Compensação da Renúncia de Receita acompanham os Projetos de Lei que objetivam autorizar as isenções acima referidas, bem como, alterar dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 – Lei Nº 8.552, de 22 de setembro de 2020, o qual deverá ser apreciado paralelamente, pois que, havendo aprovação dos projetos, sua aplicação será concomitante.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 19 de janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PROJETO DE LEI nº 6/2021

LEI Nº, DE, DE DE

Altera o Anexo 11 – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 1º O Anexo 11 – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, fica acrescido na seguinte forma:

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISSQN	Isenção	empresa concessionária serviços transporte coletivo urbano	1.995.817,04	2.564.717,53	2.692.953,40	Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020.
Taxa de Gerenciamento	Isenção	empresa concessionária serviços transporte coletivo urbano	1.003.921,17	1.210.846,43	1.271.388,75	Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

(AC)

Art. 2º O valor de R\$ 2.999.738,20 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), correspondente à renúncia prevista por esta Lei para o exercício de 2021 será compensado conforme determina o inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela arrecadação não prevista na Lei nº 8.581/2020 (Lei Orçamentária Anual para 2021) relativa à receita atribuída a Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL